

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS 056/2025

Análise do Projeto de Lei nº. 004/2025, de Autoria do Poder Legislativo Municipal: "Altera e consolida o Programa Municipal, de caráter indenizatório, denominado Vale-Alimentação, para servidores Municipais e dá outras providencias".

I- Introdução

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº. 004/2025, de Autoria do Poder Legislativo Municipal. Após a entrega da Indicação e leitura, foi aberto o prazo regimental para os Senhores Parlamentares apresentarem Emendas sugerindo modificações, nos termos do art. 162 e seguintes do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Escoado o prazo para apresentação de Emendas e seguindo as regras regimentais pertinentes ao específico processo legislativo orçamentário, a matéria foi remetida à Comissão de Finanças para emissão de relatório.

É o sucinto relatório.

II - Análise

O projeto de lei visa regulamentar o vale-alimentação.

Nesse sentido, deve o Legislativo deliberar sobre a matéria, votando-a nesta próxima sessão.

III – Conclusão

Diante do exposto opina-se pela admissibilidade da propositura haja vista que a mesma abriga regras legais para sua apresentação, devendo o Plenário desta Casa de Leis decidir-se pela oportunidade e conveniência de sua aprovação.

É como votamos.

Vila Lângaro, 09 de junho de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS.



Valdecir Costela
Presidente



Rafael Bedendo
Membro



Eduardo Langaro
Membro



PROPOSIÇÃO Nº 053/2025
PROJETO DE LEI Nº 004/2025
DATA: 02/06/2025

MENSAGEM Nº 004/25 – LEGISLATIVA

PROJ. DE LEI MUNICIPAL Nº 004/25 – LEGISLATIVO DE 02 DE JUNHO DE 2025
À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhores Vereadores

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores encaminha à Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo a ser apreciado e votado.

JUSTIFICATIVAS

A Câmara Municipal de Vereadores, representada neste ato por seu Presidente, abaixo subscrito, encaminha à Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo a ser apreciado e votado.

Ao cumprimentá-los cordialmente vimos por meio deste encaminhar a esta casa legislativa o Projeto de Lei nº 004/2025, cujo objetivo é a alteração na forma de indenização, aos servidores.

A consolidação do Projeto anexo, que tem por finalidade manter o Programa Vale – Alimentação, convalidando o Programa, já previstos em leis anteriores, com pequenas alterações.

Com a lei atualmente em vigor, mantém-se o repasse do valor do vale, mediante utilização de cartão, por meio de empresa administradora, que é contratada por meio de processo licitatório.

A forma que vem sendo adotada, faz parte de um ajuste com o Comércio local, como medida de facilitação de uso do vale e para facilitar o controle de usuários, que também pretendem usufruir do benefício complementar (também de caráter indenizatório), nos termos da Lei Municipal nº 1.122/21 – Instituiu o “Programa Compre Aqui, Ganhe Mais”.

Ocorre que o comércio em geral de Vila Lângaro (também da região), vem tendo dificuldades de manter o credenciamento com a Gestora dos cartões, por sucessivos atrasos nos repasses dos valores, ou seja, recebe do Município e retarda muitos dias para pagar as empresas que fornecem gêneros alimentícios aos servidores.

Assim, ao alterar e consolidar este Programa, o Município está referendando o benefício de caráter indenizatórios que continuará beneficiando todos os servidores, de forma automática, exceto os que, de forma expressa, vierem a desistir da adesão ao Programa.

Também, manter-se-á o “Programa Compre Aqui, Ganhe Mais”, que deverá ser comprovado perante o Setor de Pessoal, por meio de documentos fiscais de compra.

O vale alimentação tem caráter alimentar e indenizatório, servindo como estímulo para os servidores, mesmo porque, há uma diferenciação para quem exerce carga horária distinta.

Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação, com protestos de consideração e apreço, colocando a inteira disposição para as informações que se tornarem necessárias, solicitando que seja analisado e aprovado.

Atenciosamente,

Ver. Evandro Rovani
Presidente

SALA DE SESSÕES FREI ARI TOGNON,
Aos 02 de junho de 2025.



CÂMARA DE VEREADORES DE VILA LÂNGARO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Responsabilidade, seriedade e compromisso com o povo

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 004/2025 DE 02 DE JUNHO 2025

Altera e Consolida o Programa Municipal, de caráter indenizatório, denominado Vale-Alimentação, para os Servidores Municipais e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal, de caráter indenizatório, denominado Vale-Alimentação, para os Servidores Públicos do Poder Legislativo efetivos e em comissão.

§ 2º O Servidor será incluído automaticamente no Programa, podendo requerer sua exclusão, desde que o faça expressamente.

Art. 2º Não terá direito ao recebimento do Programa os servidores que:

- a) faltar ao serviço mais que dois dias por mês, ou apresentar mais de doze atestados entre os meses de janeiro e dezembro do ano efetivo, mesmo que justificadamente;*
- b) apresentar qualquer pedido de licença remunerada ou não, com exceção dos casos previstos no Art. 116, inciso III, letra "b", incisos IV, V e VI, da Lei Municipal nº 1.217/2023, de 12 de julho de 2023;*
- c) sofrer qualquer tipo de penalidade;*

Art. 3º O valor inicial do vale alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) ao mês, para servidores com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, podendo, a critério da Administração e desde que haja previsão orçamentária e financeira, ser reajustado através de Decreto do Executivo Municipal, na mesma data e em percentual não superior ao da revisão anual dos vencimentos concedida aos servidores do Município.

Parágrafo único – O valor do benefício criado por esta Lei poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios e/ou para despesas com alimentação.

Art. 4º Os vales-alimentação serão fornecidos por meio de repasse do valor ao servidor, na mesma data do pagamento dos vencimentos.

Art. 5º Aos servidores com carga horária inferior a 40 (quarenta horas) semanais, será pago o valor previsto no art. 4º, de forma proporcional à carga horária trabalhada.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, através de transposição de dotações, para dar cobertura às disposições da Presente Lei.

Parágrafo Único – A classificação das dotações a serem abertas, bem como os valores de transposição de dotações serão estabelecidos através de Decreto Municipal, quando da abertura dos respectivos créditos.


Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2025, revogando a Lei Municipal nº 1.283, de 21 de janeiro de 2025 e demais disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES FREI ARI TOGNON,

Aos 02 de junho de 2025


Ver. Evandro Rovani
Presidente


Ver. Valdecir Costela
Vice-Presidente


Ver. Willian Guelen
1º Secretário



54 99705-9223

camaravilalangaro.rs.gov.br

contato@camaravilalangaro.rs.gov.br

[@camara.vilalangaro](https://www.instagram.com/camara.vilalangaro)

Câmara Municipal de Vereadores de Vila Lângaro

Rua 22 de outubro, N°311 - Centro - Vila Lângaro - RS - CEP 99955-000

LEGISLATURA 2021/2024